

ID: 3C13AD9F96BB4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026

O Município de São José do Peixe - PI, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 06.554.000/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Celso Antonio Mendes Coimbra, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, de acordo com a ordem de aprovados e classificação os candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, abaixo relacionados, homologado através do Decreto nº 015/2026, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses de 14 de abril de 2026, Ano VI, Edição MCCIV.

CARGO 05 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – zona urbana

Ordem	CANDIDATO(A)	CPF	SITUAÇÃO
09	Jocymara Rodrigues Alves dos Santos	055.686.483-28	Classificado(a)
10	Fernando Gomes	602.345.773-80	Classificado(a)

CARGO 13 – FARMACÊUTICO

Ordem	CANDIDATO(A)	CPF	SITUAÇÃO
03	Sandra Ribeiro da Silva Feitosa	064.742.383-99	Classificado(a)

CARGO 17 – MÉDICO VETERINÁRIO

Ordem	CANDIDATO(A)	CPF	SITUAÇÃO
02	Valmir Barbosa de Sousa Junior	064.349.173-25	Classificado(a)

CARGO 18 – MOTORISTA

Ordem	CANDIDATO(A)	CPF	SITUAÇÃO
07	Fabio Alves Nunes	943.345.363-87	Classificado(a)

Os candidatos deverão comparecer em até 02 (dois) dias úteis junto a Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José do Peixe, no horário das 08h00min às 13h30min, localizado Praça Helvídio Nunes, nº 405, Centro, São José do Peixe, munido da respectiva documentação exigida pelo Edital nº 02/2026, a fim de prover os cargos em que foram aprovados/classificados. A falta de qualquer um dos requisitos especificados impedirá a contratação dos candidatos. O não comparecimento, no prazo estipulado, implicará na eliminação automática do candidato, ficando o Gestão de Pessoas responsável pela convocação do próximo classificado.

Lembramos aos convocados, que seguindo o que rege o item 1.5. do Edital 02/2026, os documentos encaminhados via online, seus originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados no ato da convocação, sob pena de desclassificação.

Informamos, ainda, que a comprovação de aptidão física e mental para o exercício do cargo, será apurada pela Perícia Médica Oficial designada pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe, Estado do Piauí, em 05 de junho de 2026.

Celso Antonio Mendes Coimbra
Celso Antonio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe

ID: 827B591021304



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

DECRETO Nº 27, DE 05 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 013, do Gabinete do Ministro da Saúde;

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Peixe (NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de Saúde de São José do Peixe.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Peixe.

Art. 5º. O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 7º. Compete ao NMSP:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas

unidades de saúde;

IV - Identificação do paciente;

V - Higiene das mãos;

VI - Segurança cirúrgica;

VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX - Prevenção de quedas dos pacientes;

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

- X - Prevenção de úlceras por pressão;
- XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
- XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;
- XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;
- XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;
- XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto ao Secretário Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções.

§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Art. 10º. A estrutura do NMSP será composta:

- I – Secretário Municipal de Saúde; Roniel Paixão
- II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde; Carla Moraes Da Silva Lima
- III – Representante Técnico da Saúde Mental; Kelly Carvalho de Araújo
- IV – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal; Joicy Rocha Da Silva
- V – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica; Tamires De Araújo Sousa
- VI – Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica; Amilton De Carvalho Veloso Junior
- VII - Representante Técnico da Regulação Municipal; Sávio Rocha Rosado



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

- VIII - Representante das equipes médica/enfermagem; Lucas Cury Rad Barbosa
- IX - Representante Técnico de Segurança do Trabalho. Manuella Brito De Sousa

Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que comporão o NMSP estão relacionados no Art. 10º serão indicados e apresentados pela Secretária de Saúde.

Art. 12. Aos membros do NMSP compete:

- I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- II - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;
- V - Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;
- VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.

§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Art. 13. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:

- I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP
- II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;

IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;

V - Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º. Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada na forma do inciso V, do

Art. 16. Deste decreto, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 17. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 18. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 19. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NMSP, especificamente:

- I - Representar o NSP em suas relações internas e externas;
- II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

V - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 20. Ao Secretário do NSP compete:

- I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;
- III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;
- IV - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;
- V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
- VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;
- VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;
- VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;
- IX - Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;
- X - Organizar dados e arquivos do NMSP SP.

Art. 21. As atividades dos membros do NMSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 22. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

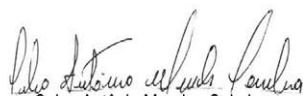
Art. 23. Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 (dois) anos.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Peixe-PI, 05/06/2026


Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal

ID: 0976BACD51CD4



EXTRATO DO TERMO ACRÉSCIMO DE VALOR

Processo Administrativo nº: 065/2024
Dispensa de Licitação Eletrônica nº: 023/2024
Contrato nº: 01/2025
Termo Aditivo: 06
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.838/0001-99
Contratada: SMARTNET TELECOM LTDA – EPP
CNPJ: 27.412.152/0001-58
Endereço: Avenida Central, Centro, n.º 250, CEP 64.625-000, São José do Piauí – PI
Objeto: Aditivo de ajuste de valor no percentual de 4,17%, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato 01/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Banda Larga / Link Dedicado para Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI, suas Secretarias e Órgãos Municipais.
Valor Mensal Atualizado: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Fundamento Legal: Arts. 124, II, “d”, e 125 da Lei nº 14.133/2021.

São José do Piauí – PI, 15 de maio de 2026.

ADMAELTON
BEZERRA
SOUSA:87779323315
Assinado de forma
digital por
ADMAELTON BEZERRA
SOUSA:87779323315
Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

ID: 780B1EB45DCB4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA – PI
CNPJ: 06.554.976/0001-92 - Av. Hugo Napoleão, 395, Centro CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) - e-mail:prefeitura.agri@hotmail.com

AUTUAÇÃO
/ /202
Assinatura

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº IPL012.2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA/PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

RATIFICAR E HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº IPL012.2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026, cujo objeto é a Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em Direito Público para fins de auxílio jurídico à Assistência Social Municipal no âmbito administrativo, emitindo pareceres e prestando serviço de consultoria, nos moldes previstos no Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa apresentada pela Comissão de Contratação, **AUTORIZANDO** a contratação do profissional **DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO**, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 9295, CPF nº 011.571.703-07, com o perfil contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma e nos moldes previstos na legislação vigente.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo e a competência dos profissionais que compõem o serviço a ser contratado, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, do seu reconhecimento quanto a sua qualidade e pela experiência na prestação dos serviços pretendidos;

CONSIDERANDO que a possível contratada atende a todas as exigências legais quanto à documentação de habilitação exigidas no §3º do artigo 195 da Constituição Federal e artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pelo contratado para prestação dos serviços que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, comparado com os preços praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos;

CONSIDERANDO finalmente que preenche as condições e requisitos para atender os serviços solicitados, cuja qualificação técnica, inclusive atuação na área jurídica, representando os interesses de entes de direito público, com atuação perante os órgãos jurídicos, resolve autorizar, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 e demais disposições da Lei nº 14.133/21, cuja minuta integra este Termo.

Assim, **DECLARO INEXIGÍVEL** a licitação para contratação do profissional **DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO**, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 9295, CPF nº 011.571.703-07, e autorizo Serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em Direito Público para fins de auxílio jurídico à Assistência Social Municipal no âmbito administrativo, emitindo pareceres e prestando serviço de consultoria, que o Contratado prestará ao Contratante, sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Intime-se o profissional **DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 011.571.703-07, para assinatura do competente termo de contrato, que terá vigência a partir do dia 08 de junho de 2026.

Publique-se.

Agricolândia-PI, 05 de junho de 2026.

Marcos Antonio Carvalho de Sousa
Prefeito Municipal

ID: 6E4EEFDB99074



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA – PI
CNPJ: 06.554.976/0001-92 - Av. Hugo Napoleão, 395, Centro CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) - e-mail:prefeitura.agri@hotmail.com

AUTUAÇÃO
/ /202
Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026.06.08-01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 - PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº IPL012.2026

OBJETO: Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em Direito Público para fins de auxílio jurídico à Assistência Social Municipal no âmbito administrativo, emitindo pareceres e prestando serviço de consultoria, que o Contratado prestará ao Contratante.

MODALIDADE: Inexigibilidade; **Fundamento Legal:** Art. 74, Inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Agricolândia/PI.

CONTRATADO: DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO, inscrito no CPF nº 011.571.703-07.

VALOR MENSAL: R\$ 6.484,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

FONTE DE RECURSO: FMS, FPM, ICMS, TRIBUTOS, RP e OUTROS APROPRIADOS

VIGÊNCIA: 08/06/2026 a 08/06/2027.

ASSINATURA: 08/06/2026.